CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 01

Processo nº 022/2014 **Projeto de Lei nº 015/2014**

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Dispõe sobre: A adequação de espaço físico destinado aos portadores de necessidades especiais, acesso e mesas apropriadas, disponibilizando também cadeiras de rodas, em todos os estabelecimentos comerciais, tais como: Lanchonetes, restaurantes, cafés, padarias, churrascarias, praças de alimentação, hotéis, posadas, clubes, lan house, entre outros."

Autores: Paulo Rogiério de Almeida, Inácia Maria Nunes dos Santos e Roberto Borges de Miranda.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
☒ Justiça e Redação
☐ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐ Finanças e Orçamento
☐ Fiscalização e Controle
25 / 02 / 14
Presidente

PROJETO DE LEI N° 15 /2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 02

Súmula: "Dispõe sobre: A adequação de espaço físico destinado aos portadores de necessidades especiais, acesso e mesas apropriadas, disponibilizando também cadeiras de rodas, em todos os estabelecimentos comerciais, tais como: Lanchonetes, restaurantes, cafés, padarias, churrascarias, praças de alimentação, hotéis, posadas, clubes, lan house, entre outros".

Autor: Paulo Rogiério de Almeida – PV

Art. 1º - "Tornam-se obrigatória a adequação de espaço físico destinado aos portadores de necessidades especiais, acesso e mesas apropriadas, disponibilizando também cadeiras de rodas, em todos os estabelecimentos comerciais, tais como: Lanchonetes, restaurantes, cafés, padarias, churrascarias, praças de alimentação, hotéis, posadas, clubes, lan house, entre outros".

§ 1º - Todos os comércios de que trata o caput terão cento e oitenta dias (180), para se adequarem a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, previstas em cada secretaria ou empresa onde estão lotados os servidores.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
19 FEV. 2014
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, **13** de **Fevereiro** de 20**14**

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 03

DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho – PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

ROBERTO BORGES DE MIRANDA
Roberto do Gás
Vereador – PV

INÁCIA MARIA NUNES DOS SANTOS
Inácia
Vereadora – PV

Justificativa

Egrégia Casa de Leis.

Douto Edil.

Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido á baila.

Justifico a presente propositura, considerando que a política de inclusão atenta para alguns detalhes públicos, nada mais justo que a inclusão se estenda para estas adequações.

Haja vista que na maioria dos estabelecimentos aqui citados, as mesas não estão adaptadas à altura das cadeias de rodas, e com isso os cadeirantes acabam efetuando suas refeições em posição lateral das mesas, causando transtornos e exclusão dos mesmos.

Justifico ainda que, se atendido, este projeto será de muita importância a todas as pessoas portadoras de necessidades especiais do município de Itapevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 04

Sala das Sessões Bem – vindo Moreira Nery, **13** de **Fevereiro** de 2014.

DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho – PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi.

CERTIDAO

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 05

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI nº 015, foi autuado e registrado como processo número 022/2014.

Itapevi, 19 de fevereiro de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 25/02/2014 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

Itapevi, 24 de fevereiro de 2014

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 26 de fevereiro de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I

PROJETO DE LEI Nº 015/2014

Camara Municipal de Itapevi
Folha Nº 06

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr(a). ANDERSON CAVANHA, para ser Relator (a) do Presente Projeto de Lei.

Camila Godói da Silva

Presidente da Comissão Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 07

Itapevi, 10 de Outubro de 2014.

PROJETO LEI: 015/2014

ASSUNTO: "Dispõe sobre: A adequação de espaço físico destinado aos portadores de necessidades especiais, acesso e mesas apropriadas, disponibilizando também cadeiras de rodas, em todos os estabelecimentos comerciais, tais como: Lanchonetes, restaurantes, cafés, padarias, churrascarias, praças de alimentação, hotéis, posadas, clubes, lan house, entre outros".

Trata-se de Projeto de iniciativa dos Vereadores Paulo Rogiério de Almeida, Inácia Maria Nunes dos Santos e Roberto Borges de Miranda.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto ao aspecto material o Projeto de Lei tem como objetivo a obrigatoriedade de adequação de espaços físicos destinados aos portadores de necessidade especiais, acessos e mesas apropriadas, disponibilizando também cadeira de rodas em todos os estabelecimentos comerciais, assim trazendo o conforto e bem estar daqueles que necessitam. Dessa forma a iniciativa é louvável porquanto configura atendimento ao inciso III do art. 1º da Constituição Federal, bem como atende aos objetivos fundamentais previsto no inciso IV do art. 3º da Carta Magna.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa

Camara Municipal de Itapevi
Folha Nº 08

PARECER JURÍDICO SOBRE A adequação de espaço físico destinado aos portadores de necessidades especiais, acesso a mesas apropriadas, disponibilizando também cadeiras de rodas em todos os estabelecimentos comerciais, tais como lanchonetes, restaurantes, cafés, padarias, churrascarias, praças de alimentação, hotéis, pousadas, clubes, lan house, entre outros e dá outras providências".

ILUSTRISSÍMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Dr. Paulo Rogiério de Almeida

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente desta Casa acerca do Projeto de lei n.º015/2014 que dispõe sobre adequação de espaço físico destinado aos portadores de necessidades especiais, acesso a mesas apropriadas, disponibilizando também cadeiras de rodas em todos os estabelecimentos comerciais, tais como lanchonetes, restaurantes, cafés, padarias, churrascarias, praças de alimentação, hotéis, pousadas, clubes, lan house, entre outros, em todo município de Itapevi e dá outras providências, o que passamos a expor nos seguintes termos:

É cada vez mais latente que sejam observadas e criadas politicas públicas de inclusão social para os portadores de necessidades especiais e idosos e assim seja possível que todos os cidadãos possam vivenciar uma sociedade mais justa e harmônica.

Na Constituição Federal de 1988 é assegurado o direito a todos os cidadãos brasileiros de serem tratados de forma igualitária e justa.

O art. 227, § 1º, II da Carta magna dispõe sobre "*criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de*

deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 03

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

"Art. 244 - A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

A questão da inclusão social é tema de extrema relevância e a sociedade tem buscado consolidar o que dispõe na Constituição Federal e cabe a todos os órgãos públicos fazerem sua parte.

No caso em apreço, então, opino pelo acolhimento da justificativa que embasa o Projeto de Lei 015/2014.

Itapevi, 20 de Outubro de 2014.

Janaina da Silva Sportaro Orlando

Coordenadora de Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 10

Ao
Senhor Julio César Portela
Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, Estado de São Paulo

Ref.: Processo nº 022/2014 – PL 015/2014

Trata-se de parecer sobre Projeto de Lei nº 015/2014, dos Nobres Vereadores Paulo Rogiério de Almeida, Inácia Maria Nunes dos Santos e Roberto Borges de Miranda, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de espaço físico destinado aos portadores de necessidades especiais, acesso e mesas apropriadas, disponibilizando também cadeiras de rodas, em todos os estabelecimentos comerciais, tais como: lanchonetes, restaurantes, cafés, padarias, churrascaria, praças de alimentação, hotéis, pousadas, clubes, *lan house*, entre outros.

Analisando a propositura, não encontramos nenhum óbice ao prosseguimento, pois a matéria é constitucional, legal e jurisdicional.

Pelo exposto, opinamos pelo prosseguimento da presente proposta legislativa.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Itapevi, 15 de janeiro de 2016

FELIPE BRAGANTINI DE LIMA
Analista do Legislativo - Direito
OAB/SP 315.878

MONISE CESTARI ESTEVES
Analista do Legislativo - Direito
OAB/SP 344.308

ROBERTO EDUARDO LAMARI
Analista do Legislativo - Direito
OAB/SP 148.921

À Coordenadoria de Expediente do Processo Legislativo.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 11

Nos termos do artigo 202, do Regimento Interno desta Casa, **determino o Arquivamento** do **Projeto de Lei nº 015/2014**, autuado no **Processo Legislativo nº 022/2014** de autoria do Poder Legislativo.

Itapevi, 10 de janeiro de 2017

Anderson Cavanha
Presidente

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 12

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o **Projeto de Lei nº 015/2014** foi arquivado conforme determinação superior.

Itapevi, 11 de janeiro de 2017.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I